

Proc. TC-004.767/2018-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em desfavor do Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-Prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 56/2009, celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, tendo por objeto “o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais da localidade de Mombaça/CE”, conforme Plano de Trabalho (peça 2, p. 4-16).

Diante da revelia do responsável, a Secex/TCE propõe, em síntese, o julgamento pela irregularidade das contas, a condenação do ex-prefeito ao pagamento do débito, além da aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992, bem assim da multa prevista no art. 58 do mesmo diploma legal.

Concordamos, no essencial, com a proposta da unidade técnica. Ressalvamos, tão-somente, que consideramos inadequada a aplicação de ambas as penas por entendermos que o fato punível é, em essência, o mesmo. A omissão no dever de prestar contas enseja a presunção relativa de dano ao erário, o que ampara a condenação em débito e a aplicação da pena proporcional ao prejuízo apurado. Nessa situação em particular sustentamos que é imprópria a cominação das duas sanções, devendo incidir apenas a multa a prevista no art. 57 da mencionada lei.

Ministério Público, em 6 de maio de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador